

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

#### RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB № 169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova as diretrizes do processo de organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab no quadriênio 2025 - 2029.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 67º sessão extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.019534/2024-71,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as diretrizes do processo de organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

- Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 17, de 14 de janeiro de 2021.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1068152** e o código CRC **98CDCAC3**.

### ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB № 169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

# DIRETRIZES DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

#### CAPÍTULO I

#### DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

#### Seção I

#### Da Comissão Organizadora da Lista Tríplice e da Comissão de Ética

- Art. 1º O processo de organização da lista tríplice no âmbito do Conselho Universitário Consuni será coordenado por uma Comissão Organizadora que desempenhará as atividades de Comissão Receptora e Comissão Escrutinadora, conforme as diretrizes baixadas por esta Resolução.
- Art. 2º A Comissão Organizadora compor-se-á de 9 (nove) membros assim distribuídos: 3 (três) docentes, 3 (três) técnico-administrativos em educação e 3 (três) discentes, indicados pelo Consuni.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos, o Consuni procederá à redistribuição da composição da Comissão Organizadora de forma a manter o total de 9 (nove) membros.

- Art. 3º Em sua primeira reunião, a Comissão Organizadora escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- Art. 4º Compete à Comissão Organizadora, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Consuni:
  - I receber os processos de inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
  - II estabelecer os regramentos do processo de votação e supervisionar a campanha;
  - III providenciar o material necessário;
  - IV delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
  - V julgar os recursos interpostos; e
  - VI resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso, em instância final, ao plenário do Consuni.

Art. 5º O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à Comissão Organizadora os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS e da Secretaria de Comunicação Institucional - Secom.

Art. 6º Fica criada uma Comissão de Ética, com 3 (três) representantes do Consuni (sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo em educação e 1 (um) discente) e um representante da Comissão de Ética Pública da Unilab.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos do Consuni, o conselho procederá à redistribuição da composição da Comissão de Ética de forma a manter o total de 4 (quatro) membros.

Art. 7º Compete à Comissão de Ética:

- I estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo, em consonância com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- II receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos e listas de e-mails);
- III propor à Comissão Organizadora a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
  - IV fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
  - V encaminhar à Comissão Organizadora relatório conclusivo sobre as decisões tomadas; e
  - VI exercer outras atividades durante o pleito, conforme atribuição do Consuni.

#### Seção II

#### Dos votantes

Art. 8º São votantes todos os conselheiros membros do Consuni (titulares ou suplentes) presentes à sessão convocada para a organização da lista tríplice.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou correspondência.

#### Seção III

#### Do calendário

Art. 9º O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

| 29/11/2024 | Aprovação no Consuni do processo e das diretrizes para a organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Unilab. |
|------------|---|
| 03/12/2024 | Publicação do Edital de Convocação.   |
| 04/12/2024 | Início do prazo de inscrição das candidaturas através de processo no SEI encaminhado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS.    |
| 20/12/2024 | Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos 18h.  |
| 20/12/2024 | Divulgação eletrônica dos candidatos inscritos até 22h.   |
| 23/12/2024 | Impugnações das candidaturas até 16h.   |
| 27/12/2024 | Julgamentos das impugnações das candidaturas.   |
| 03/01/2025 | Sorteio da ordem dos nomes na cédula única eleitoral digital oficial até 22h.   |
| 03/01/2025 | Início do período de campanha eleitoral.  |
|            |   |

| 19/02/2025 | Término do prazo da campanha eleitoral 23h59min.                    |
|------------|---|
| 20/02/2025 | Reunião do Consuni para organização da lista tríplice e divulgação. |
| 25/02/2025 | Envio da Lista Tríplice ao MEC.                                     |

#### Seção IV

#### Das inscrições e da forma de votação

- Art. 10. As inscrições dos candidatos a Reitor(a) serão feitas individualmente através da abertura de processo SEI encaminhado à SODS, na forma da lei, anexando o programa e o curriculum vitae, juntamente com seus respectivos resumos, os quais não deverão exceder uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Reitor(a) correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor(a), na forma da lei.
- § 1º No requerimento de inscrição deverá conter a indicação e os dados de identificação e contato de até 2 (dois) coordenadores de campanha de cada candidato.
- § 2º Só serão elegíveis os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) que declararem, expressamente e em formulário específico, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura.
- § 3º Não serão habilitados à condição de concorrer ao pleito todos aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao SEI da Unilab no prazo previsto no art. 9º desta Resolução.
- Art. 11. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Organizadora providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos na página institucional da Universidade.
- Art. 12. A votação será feita em cédula física, prioritariamente, ou digital oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), inscritos nos termos do art. 10 desta Resolução.
- § 1º A ordem dos nomes, na cédula física, prioritariamente, ou digital oficial, será sorteada em sessão pública remota, transmitida via *streaming*.
  - § 2º O votante indicará uma só opção na cédula física ou digital.

#### Seção V

#### Da campanha

Art. 13. A Comissão Organizadora manterá um *hotsite* na página principal da Unilab como canal oficial do processo de organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Parágrafo único. Será garantido igual acesso dos candidatos aos meios de divulgação da Universidade.

#### Seção VI

#### Da cédula de votação

- Art. 14. A votação será feita em cédula física, prioritariamente, ou digital oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), conforme disposto no art. 12 desta Resolução.
  - Art. 15. A Comissão Organizadora elaborará o modelo da cédula física ou digital oficial.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

- Art. 16. A votação ocorrerá em sessão presencial ou virtual, a depender do contexto sanitário.
- § 1º Caso a sessão seja virtual, a votação se dará por processo de votação secreto eletrônico, realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição, ao qual será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da Universidade quanto externamente.
- § 2º Caso a sessão seja virtual, no início da votação, a Comissão Organizadora emitirá uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora e, quando pertinente, pela Comissão de Ética.

**Referência:** Processo nº 23282.019316/2024-37 SEI nº 1068152